

**PORTARIA N° 58/2025**

**Publicada em 18/11/2025 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3571, p. 46.**

**Procedimento de Apuração Preliminar nº 36/2025**

**CONSIDERANDO** a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

**CONSIDERANDO** o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

**CONSIDERANDO** as informações relevantes contidas na Notícia de Fato nº 53/2025 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pelo Presidente da Câmara Municipal, consistentes no pagamento de auxílio-alimentação fixo mensal a vereadores da Câmara Municipal de Godoy Moreira.

**RESOLVE:**

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 36/2025, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades no pagamento de verba indenizatória a título de auxílio-alimentação a vereadores independente de horas efetivamente trabalhadas.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, ~~resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público~~ de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2025

**Gabriel Guy Léger**  
**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**

Praça Nossa Senhora de Salette s/nº - 2º andar  
CEP 80530-910 – Curitiba/PR  
(41) 3350-1640 – [faleconosco@mpc.pr.gov.br](mailto:faleconosco@mpc.pr.gov.br)